Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1279/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/24387/2012
PROTOCOLO	: 1309998
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA
INTERESSADO	: GRÁFICA E EDITORA ALVORADA LTDA.
VALOR	: R$ 2.283.600,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACORDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria nos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de agosto de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, declarar a regularidade da execução financeira do Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº 461/2012), celebrado entre a Secretaria Municipal De Educação De Campo Grande - SEMED, na gestão da Sra. Maria Cecilia Amendola da Mota e Gráfica e Editora Alvorada Ltda.

Campo Grande, 8 de agosto de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Procedimento Licitatório (Inexigibilidade de Licitação), que originou Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº 461/2012), celebrado entre a Secretaria Municipal De Educação De Campo Grande - MS e a empresa Gráfica e Editora Alvorada Ltda, tendo por objeto a aquisição de materiais didáticos para uso escolar e técnico.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual em análise, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Deliberação AC-01–1384/2015, constante na peça nº 35, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

Em análise conclusiva, ANA-3ICE-10052/2016, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade da execução financeira do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho nº 461/2012), correspondente à 3ª fase.

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer PAR - 3ª PRC - 3393/2017, opinando pela regularidade e legalidade da Execução Financeira da Nota de Empenho nº 461/2012.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à execução financeira (Nota de Empenho nº 461/2012).

Nos termos dos apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Exter-no, constato que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo sido comprovada integralmente, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Notas De Empenho	R$ 2.283.600,00
Notas Fiscais	R$ 2.283.600,00
Ordens De Pagamento	R$ 2.283.600,00

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

I – pela REGULARIDADE da execução financeira, celebrado entre a Secretaria Municipal De Educação De Campo Grande - MS e a empresa Gráfica e Editora Alvorada Ltda, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator em declarar a regularidade da execução financeira do Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho n. 461/2012).

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e a Conselheira – Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de agosto de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB GDH
SETAC APC/HON